



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

Nº 238

PROJETO DE LEI Nº
7.200, de 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

No art. 52 do Projeto, na nova redação proposta ao art.44 da Lei nº 9.394, de 1996, substitua-se o inciso V pelos seguintes:

Art.44.....

V – ensino em cursos seqüenciais de diferentes níveis e abrangência;

VI – ensino em cursos de pós-graduação lato sensu, de aperfeiçoamento e especialização.

JUSTIFICAÇÃO

Constitui equívoco considerar que a educação continuada compreende apenas os cursos seqüenciais e os de especialização.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

DEPUTADO JÚLIO CÉSAR